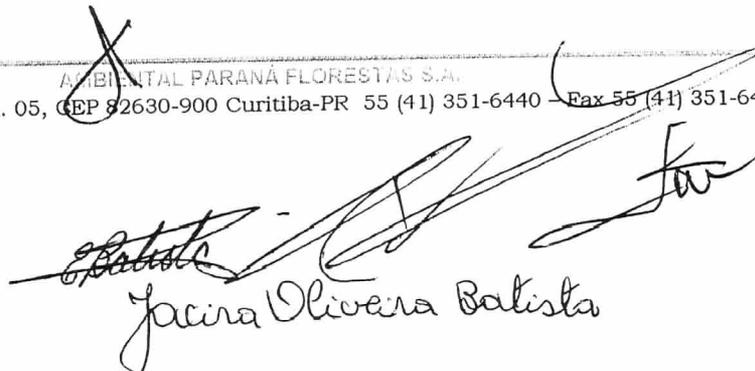


Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Compra e Venda de Toretas de Pinus, que entre si fazem: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. e FLORESTAL TUNAS LTDA., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Toretas de Pinus, firmado em 05 de julho de 2002 e que tem por objetivo a compra e venda de material lenhoso de *Pinus spp*, em pé com casca num total de 802.020 st em projetos denominados: Banestado 04 – D (talhões 12 e 13), Banestado 05 – C (talhões 08 à 10), Banestado 03 (talhões 07,13,18,24,25 e 26), Cerro Azul – A (talhões 01 à 05), Córrego Feio e Morro Grande num total de 985,14 ha localizados no município de Cerro Azul – Paraná. A Ambiental Paraná Florestas S.A. e Florestal Tunas Ltda. , ambas qualificadas no instrumento que ora se adita, devidamente representadas, consoante o disposto em seus documentos societários, têm justo e contratado alterar o Contrato AMBIENTAL/0049/2002, firmado em 05 de julho de 2002, nas seguintes condições e atendendo os seguintes considerandos:

Considerando que:

- 1) Foi realizada verificação nas áreas referentes ao contrato ora aditado, sendo que do Relatório da Avaliação do Contrato de Venda de Toretas de Pinus da Fazenda Morro Grande, datado de 21 de maio de 2003, de lavra da empresa Silviconsult Engenharia Ltda., com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 2003, em Curitiba, Paraná, foram extraídos os elementos para essas aferições;
- 2) O Relatório da Avaliação apontou divergências quanto às projeções das quantidades volumétricas e conseqüentemente dos preços de venda por sortimento do material lenhoso, quando da efetivação do contrato firmado; e


Jacira Oliveira Batista



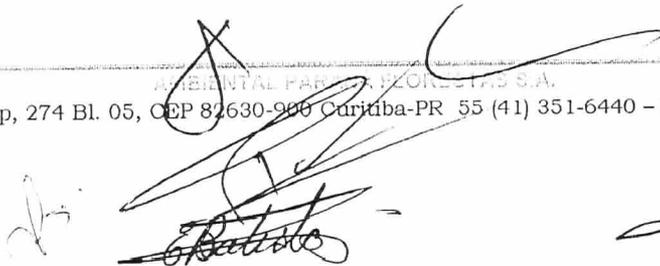
Ambiental/0001/2004

- 3) Que os preços praticados por ocasião da negociação, eram menores que os preços praticados no mercado madeireiro, conforme a média ponderada das tabelas de preços regionais de venda de ativos florestais.

Desta forma, resolvem as partes, inserir no contrato ora aditado, as seguintes cláusulas e condições, a serem devidamente respeitadas e cumpridas, pelas signatárias, assistidas, ainda, pelas entidades que igualmente firmam o presente, a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Assuntos do Mercosul, pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração da Ambiental.

Resolvem, portanto, que:

- A) Obriga-se a empresa Florestal Tunas Ltda., ao pagamento adicional de R\$2.982.584,00 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), valor este representado por 60 (sessenta) notas promissórias no valor de R\$49.709,73 (quarenta e nove mil e setecentos e nove reais e setenta três centavos) cada uma, corrigidas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – IGPM / FGV , de vencimentos à partir de 29 de fevereiro de 2004 e assim sucessivamente até o dia 31 de janeiro de 2009, devidamente avalizadas pela empresa F.V. de Araújo S.A. – Madeiras, Agricultura Indústria e Comércio – CNPJ 78144350/0001 – 31 ora representada pelos seus diretores Francisco Alberto Vieira de Araújo, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado em Curitiba – Pr, na rua Aristides Athayde, 343, portador da CI RG 436484-SSPPR – inscrito no CPF sob nº 002.380.079 – 87 e Demétrios Lambros, brasileiro casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba – Pr, na rua Padre Agostinho, nº 246 – Apartamento 101, portador da CI RG nº 365388-SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 001003749-72.
- B) O referido valor é correspondente à diferença apurada à menor apontada no referido Relatório da Avaliação, na importância de R\$2.283.755,00 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais),


Jacira Oliveira Batista



Ambiental/0001/2004

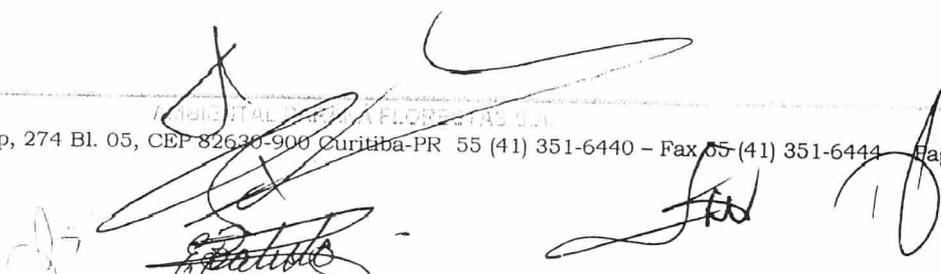
corrigida pelo Índice Geral de Preços – IGPM / FGV (30,60%), no montante de R\$ 698.829,00 (seiscientos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais), da data da efetivação do Contrato AMBIENTAL 0049/2002, até a presente data, conforme determina a cláusula vigésima segunda parágrafo único do referido instrumento.

- C) Considerando que a cláusula vigésima segunda do Contrato AMBIENTAL /0049/2002, determina sua correção monetária tão somente pela variação anual do Índice Geral de Preços IGPM / FGV, acordam as partes que caso o valor pactuado neste Termo Aditivo, corrigido monetariamente por esse índice, não atinja o valor estimado para esta renegociação no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), será emitida nota promissória complementar correspondente à diferença apurada, quando do pagamento da sexagésima parcela acima descrita.
- D) Como garantia do quanto ajustado pelo plantio, replantio e condução das florestas pelo período de 01 ano, da área total de 985,14 ha, importando no custo por hectare de R\$ 2.537,71(dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), será emitida contra a Florestal Tunas Ltda., uma nota promissória no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com vencimento à vista, cujo valor fica expressamente convencionado, será acrescido de reajuste monetário com base na variação anual do Índice Geral de Preços IGPM/FGV, sendo devida em caso de inadimplemento desta obrigação.

Parágrafo Único: Anualmente serão feitas medições dos hectares das áreas plantadas e substituída a nota promissória do valor da garantia proporcionalmente à execução do plantio.

- E) As demais cláusulas e condições do contrato AMBIENTAL /0049/2002, firmado em 05 de julho de 2002, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

Rua Máximo João Kopp, 274 Bl. 05, CEP 82630-900 Curitiba-PR 55 (41) 351-6440 – Fax 05 (41) 351-6444 Pág. 3


Jaqueline Oliveira Batista



Ambiental/0001/2004

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com os intervenientes antes referidos.

Curitiba, 12 de janeiro de 2.004.


Djalma de Almeida Cesar
Diretor – Presidente


Ricardo Cansian Netto
Diretor - Executivo

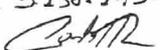

Florestal Tunas Ltda.


Jacira Oliveira Batista
Florestal Tunas Ltda

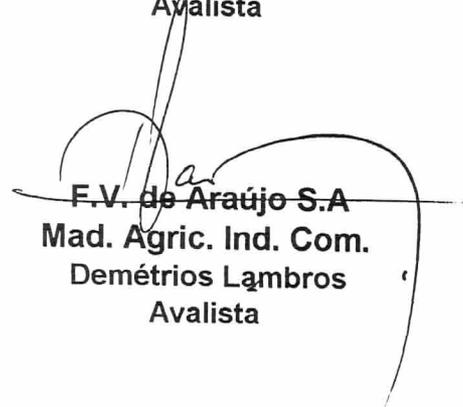

Luís Mussi
Secretário da Indústria e Comércio
e Assuntos do Mercosul


F.V. de Araújo S.A
Mad. Agric. Ind. Com.
Francisco Alberto Vieira de Araújo
Avalista

Testemunhas:

CARLOS HENRIQUE PREUSSER JR
RG. 5138.195-5 - PR


JURI RUBENS CATANZELLI
RG. 839944-PR



F.V. de Araújo S.A
Mad. Agric. Ind. Com.
Demétrios Lambros
Avalista

